



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmathodagua@hotmail.com

DECRETO N° 015/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

DAS MEDIDAS EMERGENTES

Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de quinze dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município Olho D'Água do Piauí, as seguintes medidas :

I – a proibição:

- a) da circulação e do ingresso, no território do Município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Antônio Francisco da Silva
Prefeito Municipal

II – a determinação de que:

- a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- b) o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;
- c) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- d) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – a autorização para que os órgãos da Secretaria municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

- a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
- c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V – a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde.

Antônio Francisco da Silva
Prefeito Municipal

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso IV deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º - Sempre que necessário, a Secretaria de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.

§ 4º - Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

VI – determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

Antônio Francisco da Silva
Prefeito Municipal

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

VI – determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VII – determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

DAS MEDIDAS EMERGENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço

Art. 3º - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedem ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

Antônio Francisco da Silva
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail: prefmethodagua@hotmail.com

Art. 5º - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública estadual, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 6º - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 7º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º - Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí (PI), aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte (20.03.2020).

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 005/2020-PMP/PI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020-SRP/PMP/PI

Aberto em 27 de fevereiro de 2020 às 11h00min.

Resumo do Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços de roçagem manual de estradas municipais, na largura de seu leito, mais 01 (um) metro e meio de cada lado, incluindo poda de árvore na largura total da estrada e laterais roçadas com afastamento ou queima de resíduos, com ferramentas e equipamentos de proteção individual por conta do contratado, conforme especificações contidas do Termo de Referência e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela Legislação pertinente.

ADJUDICAÇÃO

Resultante da análise e classificação da proposta apresentada à licitação acima especificada, a Prefeitura Municipal de Parnaguá - PI, declara para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da proposta vencedora referente ao processo de licitação, realizado em 27 de fevereiro de 2020, às 11h00min, sob a modalidade Pregão Presencial N° 005/2020-SRP/PMP/PI, cujo objeto é o Registro de Preços para futura prestação de serviços de roçagem manual de estradas municipais, na largura de seu leito, mais 01 (um) metro e meio de cada lado, incluindo poda de árvore na largura total da estrada e laterais roçadas com afastamento ou queima de resíduos, com ferramentas e equipamentos de proteção individual por conta do contratado, conforme especificações contidas do Termo de Referência e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, onde foi declarada vencedora, a Empresa ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO (CONSTRUTORA AZEVEDO - EPP), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 21.652.277/0001-79, com preços considerados vantajosos, logrando assim o êxito necessário e apresentando vantagem para a administração municipal, tudo devidamente comprovado através deste procedimento licitatório, o qual é de responsabilidade desta Administração, estando o respectivo procedimento concluso.

Parnaguá - PI, 09 de março de 2020.

Jondson Castro Fé
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ: 06.554.265/0001-18
Av. Padre Plácido, S/Nº - Centro - CEP: 64.970-000
PARNAGUÁ - PI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020-SRP/PMP/PI
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020 – SRP/PMP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2020-PMP/PI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020-SRP/PMP/PI

FINALIDADE: O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura prestação de Serviços de roçagem manual de estradas municipais, na largura de seu leito, mais 01 (um) metro e meio de cada lado, incluindo poda de árvore na largura total da estrada e laterais roçadas com afastamento ou queima de resíduos, com ferramentas e equipamentos de proteção individual por conta do contratado, conforme especificações contidas do Termo de Referência e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela Legislação pertinente, obedecendo aos preços apresentados pela empresa vencedora.

Data da Sessão: 27 de fevereiro de 2020

Horário: 11h00min

Adjudicação: 09 de março de 2020

Homologação: 09 de março de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Parnaguá - PI

EMPRESA: ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO – EPP (CONSTRUTORA AZEVEDO)
ENDEREÇO: Av. Perimetral, 237 – Nova Corrente – CEP: 64.980-000
CIDADE: Corrente
ESTADO: Piauí
CNPJ: 21.652.277/0001-79
FONE: (89) 99912 – 2699
Representante Legal: Robério da Cunha Azevedo – CPF nº 000.967.283-45

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Registro de preços para futura prestação de Serviços de roçagem manual de estradas municipais, na largura de seu leito, mais 01 (um) metro e meio de cada lado, incluindo poda de árvore na largura total da estrada e laterais roçadas com afastamento ou queima de resíduos, com ferramentas e equipamentos de proteção individual por conta do contratado.	KM	1.000,00	350,50	350.500,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- O objeto, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA - DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS	ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO – EPP (CONSTRUTORA AZEVEDO)
CNPJ	21.652.277/0001-79
CONTATO	(89) 99912 - 2699
ENDEREÇO	Av. Perimetral, 237 – Nova Corrente – CEP: 64.980-000
CIDADE	Corrente - PI
DATA DE ASSINATURA	11 de março de 2020.